

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

**( LEI Nº 2048 DE 27 DE ABRIL DE 2001 )**  
**( Projeto de Lei nº 08/01, de autoria do Ver. Charles Medeiros )**

**Dispõe sobre programa de incentivo ao plantio e distribuição de mudas de árvores no Município de Ubatuba.**

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal desenvolverá e incentivará programas e campanhas junto as escolas, sociedades amigos de bairros, bem como junto a comunidade em geral, de incentivo ao plantio e distribuição de mudas de árvores no Município de Ubatuba, promovendo o reflorestamento do Município e incentivando o respeito as árvores e ao meio ambiente.

**Art. 2º.** – No consecução desta Lei, a Prefeitura Municipal de Ubatuba dará preferência para as árvores nativas da região, orientando e indicando locais apropriados para o plantio.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal promoverá, em convênio com a Santa-Casa de Misericórdia de Ubatuba, o programa "Nasce uma vida, plante uma árvore", através do qual os pais, em nome de seus filhos recém- nascidos, receberão a muda de uma arvore, tendo por finalidade despertar o sentimento de preservação ambiental no seio da família e da sociedade, bem como arborizar nossas praças, ruas e outros espaços.

**Art. 4º** - Os programas e projetos a que se refere esta Lei estarão afetos às Secretarias de Arquitetura e Urbanismo, Agricultura e Abastecimento e Educação, com a cooperação de outras unidades envolvidas e entidades interessadas, e terão como base operacional de produção, distribuição e plantio de mudas, e outras atividades de apoio, a área municipal, localizada no bairro do Monte Valério, conhecida como Flora Brasília.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com verbas próprias disponíveis nas dotações das Secretarias envolvidas, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 432-3511/432-3536  
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br

Recebi em 21/5/01  
S. Medeiros  
Prefeitura Municipal de Ubatuba

PPR0106000-GRF.

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal de Ubatuba regulamentará a presente Lei, no que necessário for, através de decreto.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de Abril de 2.001

  
**Gerson de Oliveira - PMDB**  
**Presidente**